



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

LEI Nº 242/2025

“Autoriza o Poder Executivo do Município de São Domingos a realizar a doação de área pública ao Estado de Goiás, com a finalidade de construção e instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 178, §2º e art. 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias sem manifestação do Chefe do Poder Executivo quanto à sanção dos Projetos de Lei aprovados por esta Câmara, e em conformidade com o princípio da continuidade do processo legislativo, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação ao Estado de Goiás de uma área pública localizada no Município de São Domingos, com a finalidade exclusiva de construção e instalação de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

Parágrafo único. A área objeto de doação é identificada como O Lote de terreno sob nº 02 da Quadra 15, do Loteamento denominado “Setor Norte” no município de São Domingos - GO, comarca de São Domingos - GO, na quadra formada pelas, Avenida Presidente Kennedy, Rua 7 de Setembro, Avenida 24 de Outubro e Rua Maravilha, de formato irregular, abrangendo uma área de 528,27 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 92,69 m.

Art. 2.º A presente doação fica condicionada à efetiva construção e instalação de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da formalização da escritura pública de doação.

§1.º Caso o prazo referido no caput não seja cumprido, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de São Domingos, sem qualquer ônus para este, por meio de cláusula resolutiva expressa no termo de doação.

§2.º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo Estado de Goiás, desde que aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§3.º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada a sua destinação para qualquer outro fim sem autorização prévia do Município de São Domingos.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

Art. 3.º A presente doação será formalizada por meio de instrumento público, devendo constar expressamente cláusula resolutiva, assegurando-se que o imóvel retorne ao patrimônio do Município de São Domingos caso as condições previstas não sejam atendidas:

I - Descumprimento do prazo para construção e instalação da Unidade, nos termos do art. 2.º;

II - Extinção, desativação ou descontinuidade do funcionamento da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar no imóvel doado;

III - Utilização do imóvel para finalidades diversas daquela prevista nesta Lei de utilização para as finalidades de construção, instalação e funcionamento de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das condições determinadas, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de São Domingos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incluindo todos os seus acréscimos e benfeitorias realizadas, sem que assista ao município qualquer direito à indenização por eventuais melhorias ou investimentos na área durante o período de sua posse ou utilização.

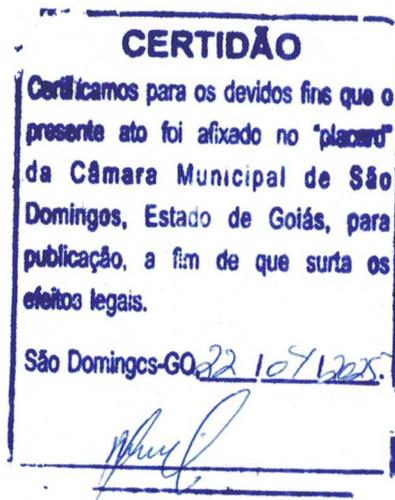
Art. 4º A cláusula de reversão deverá constar expressamente na escritura pública de doação, como condição resolutiva da presente doação, sob pena de nulidade da doação.

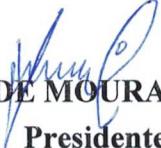
Art. 5º O Estado de Goiás fica responsável por todas as despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive manutenção, operação e gestão do imóvel doado, não cabendo ao Município de São Domingos qualquer ônus referente às referidas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas administrativas e financeiras necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, editar atos complementares.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 22 de abril de 2025.




YUSTER DE MOURA OLIVEIRA
Presidente